

**PARECER Nº 1080/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2011.**

O projeto de lei, de autoria do Executivo, "acrescenta o § 6º ao artigo 29 e revoga o § 2º do artigo 40, ambos da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008; autoriza a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, de profissionais para o desempenho da função correspondente ao emprego de Especialista em Saúde - Médico, nas condições que especifica".

De acordo com a iniciativa, o parágrafo acrescido ao referido artigo 29 dispõe sobre as jornadas de trabalho correspondentes dos profissionais da saúde, básicas ou especiais, de que trata a Lei nº 14.713/2008, com redação que estabelece possibilidade de cumprimento para a carga horária da Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderá ser diversa de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, que atualmente está estabelecida na alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo.

O texto prevê a aplicação desta possibilidade em unidades de saúde, quando assim exigir o seu funcionamento, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal da Saúde.

A propositura também autoriza, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subseqüentes, (Lei que dispõe sobre contratações por tempo determinado), de profissionais para o desempenho da função correspondente ao emprego de Especialista em Saúde - Médico, para prestação de 12 (doze) horas de trabalho semanais, observada a proporcionalidade existente entre os valores fixados para a referência de vencimento inicial, constante da Tabela da Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J-24.

Quanto aos períodos de contratações temporárias contidas nesta propositura, elas estão previstas para ocorrer até dezembro de 2012.

Finalmente, a propositura estipula a revogação do § 2º do artigo 40 da Lei nº 14.713, de 2008, que trata do Prêmio de Produtividade de Desempenho. Todavia, diante da referida revogação, o texto prevê que o montante do referido prêmio que se encontra retido para o pagamento anual, será pago no mês subseqüente ao da publicação desta lei.

Justifica o autor que as alterações propostas são necessárias para viabilizar a prestação dos serviços de saúde, posto que um dos maiores problemas deste setor seria a dificuldade de admissão e reposição de médicos devido à rígida distribuição legal da carga horária semanal de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

Considerando que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse ponto de vista da gestão municipal, a Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à sua aprovação.

Em face do exposto e considerando o inegável benefício da propositura para a melhoria da prestação de serviços de saúde para a população paulistana, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/09/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel – PSB

Edir Sales – DEM

José Ferreira – Zelão – PT

Marta Costa – DEM

Souza Santos

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Milton Ferreira – PPS

Natalini – PV

Sandra Tadeu – DEM

Ushitaro Kamia - DEM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV